PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
RESCISÃO UNILATERAL
(PP– CPL-005/2019-PMBB_SRP - CA Nº 004/2020-FMAS)

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11 da Resolução n° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução n° 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo n° **2020.0331-01/SEMADS**, referente ao *Termo de Distrato Unilateral* do **Contrato Administrativo n° 004/2020-FMAS**, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial (SRP) n° **PP-CPL-005/2019-PMBB** (Processo n° 2019.0320-01/SEMAP), que tem por objeto o *fornecimento parcelado de Produtos de Alimentação (carnes e frios), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Breu Branco-PA*, com suas respectivas Notas de Anulação de Empenhos, totalizando o valor de **R$ 116.957,84** (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme a rescisão contratual celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO - PA** (19.278.572/0001-65) com a empresa **DORIVAN PEREIRA ROLIM** (11.935.008/0001-66), com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que ao processo encontra-se:

1. Com o pedido de Rescisão Contratual e sua justificativa, emitido pela Sra. *Dorivan Pereira Rolim da Silva* (Administradora da Empresa), como ainda o encaminhamento para a gestora através do Memorando n° 2020.0327-01/SEMADS assinado pela Sra. *Suzana do Socorro Carvalho* (Fiscal do Contrato);
2. Com o TERMO DE NOTIFICAÇÃO encaminhado a empresa, que informa da rescisão contratual junto a municipalidade, emitido pela Sra. *Francisca das Chagas Costa Cardoso* (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ Gestora);
3. Resposta da empresa a notificação supracitada, através de sua representante a Sra. *Dorivan Pereira Rolim da Silva*, no qual a empresa se científica das penalidades e aceita;
4. Com a JUSTIFICATIVA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019-FMAS, assinado pela gestora;
5. Com o Parecer Jurídico n° 058/2020-PROJUR da Sra. Adv. *Shislayne da Rocha Almada* (Procuradora Setorial do Município), a qual teve acesso ao processo e sua respectiva minuta do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, sendo favorável pela rescisão contratual como ainda da aplicação de sanções cabíveis;
6. Com TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, encaminhado para empresa, assinado pela gestora;
7. Com o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.0331-01/SEMADS, assinado pela gestora;
8. Com documento informativo RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, emitido pelo Sr. *Euzébio de Araújo Silva* (Secretário Municipal da Fazenda), o qual apresenta os valores Empenhados, Liquidados e Anulados, do referido contrato. Segue apenso ao final do processo, as cópias dos empenhos, liquidações e Anulações referenciadas;
9. Por fim o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, assinado pela gestora e a representante da empresa.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada e informações tomadas in loco, não deixam dúvidas, sobre a necessidade da rescisão contratual, uma vez que a empresa declara não ter mais condições de honrar com o objeto do contrato, por motivos de desequilibro econômico financeiro, gerados pela atual conjuntura de PANDEMIA (Covid-19). O que poderia acarretar em descontinuidade dos serviços prestado a sociedade, uma vez que os órgãos que se utilizam do objeto do contrato não teriam condições de manter suas atividades, por falta do fornecimento dos alimentos.

No que concerne à questão legal, a referida rescisão encontra-se respaldada conforme *Itens "12.1" à "12.4"*, da *Cláusula Decima Segunda* do referido contrato.

Portanto, verificado a necessidade da rescisão pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato da rescisão.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco/ Pa, 28 de abril de 2020.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos